



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Dispõe sobre a anistia total e irrestrita aos juros, multas e demais encargos financeiros, aos beneficiários do Bolsa-Família (o antigo Auxílio Brasil) que contrataram empréstimo consignado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedida anistia total e irrestrita aos juros, multas e demais encargos financeiros, aos beneficiários do Bolsa-Família (o antigo Auxílio Brasil) que contrataram empréstimo consignado.

Parágrafo único: A anistia a que se refere o Art. 1º, independe de manifestação expressa do beneficiário.

Art. 2º Veda a concessão de crédito consignado contratado em todo o território nacional e por qualquer das instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, com base em retenção de parcela de benefícios oriundos de programas federais de transferência de renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo de conceder anistia irrestrita aos juros, multas e demais encargos financeiros, aos beneficiários do Bolsa-Família que contrataram empréstimo consignado, além de vedar a concessão de consignados a serem descontados nos valores referentes aos benefícios de transferência de renda.

O empréstimo consignado é aquele em que o crédito é concedido com desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício. A modalidade para beneficiários do Auxílio Brasil foi sancionada em agosto do ano passado, embora tenha sido ofertada pelo mercado financeiro somente a partir de outubro.

O valor pago em juros do empréstimo consignado do Auxílio Brasil pode custar até 87% mais do que outras modalidades de crédito com desconto na renda de assalariados dos setores público e privado ou de aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), segundo simulação realizada pela Anefac (associação dos executivos de finanças).

A máxima dos juros na linha de crédito é de 3,5% ao mês, taxa maior que diversas opções de empréstimo a que o beneficiário poderia ter acesso em bancos privados e financeiras, em linhas que não travam o recebimento do Auxílio.

Na Caixa, a taxa cobrada é 3,45% ao mês, levemente menor do que o teto de 3,5% ao mês fixado pelo Ministério da Cidadania. No entanto, os juros cobrados de beneficiários do Auxílio Brasil são mais elevados do que os do consignado para aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), de até 2,14% ao mês.

Não se pode mais, a pretexto de fomentar a economia do nosso país, estimular o consumo desmedido, com a ilusão do crédito "barato" e facilitado, colocando o cidadão brasileiro em uma verdadeira bola de dívidas e mais dívidas, de juros e mais juros.





Ressalta-se que o empréstimo com descontos no próprio benefício vai contra o direito do consumidor e fere a dignidade de pessoas vulneráveis ao permitir que elas se endividem.

Não se pode incentivar o endividamento da população e permitir uma abertura de margem para danos de maior proporção para a população em vulnerabilidade econômica, o que atrai prejuízos sem medida para idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de miserabilidade e vai de encontro às práticas de crédito responsável e de prevenção ao superendividamento.

O programa social é desenhado para assegurar uma renda de sobrevivência às famílias, e a possibilidade de contratar financiamentos com desconto nessas parcelas cria "um problema futuro inescapável".

A estimativa é de que sejam 3,5 milhões de pessoas, que contrataram um total de R\$ 9,5 bilhões. Destes, 43% dos beneficiários não conseguiram arcar com os contratos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

